PROJETO DE LEI Nº 26/83

Organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa e dá outras providências.

A Câmara Municipal da Lapa, Estado do Paraná, APROVA:

Art.1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal da Lapa é constituído dos seguintes órgãos

I - ÓRGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO
1- Conselho Comunitário Municipal
2- Credem
3- Comissão Agropecuária Municipal

II - ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
1- Junta de Serviço Militar

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
1- Assessoria Jurídica
2- Assessoria de Programação e contrôle
3- Assessoria de Promoções e Turismo
4- Auditoria

IV - ÓRGÃO DE SUPERVISÃO GERAL
1- Secretaria

V - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL
1- Departamento Administrativo e Financeiro

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
1- Departamento de Educação e Cultura
2- Departamento de Urbanismo
3- Departamento de Desenvolvimento Social

VII - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL
1- SUB-PREFEITURA

§ 1º- Os órgãos mencionados no item I, vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.
§ 2º- O órgão mencionado no item II, reje-se por normas emanadas do Governo Federal, cuja execução e contrôle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoas por ele delegada.
§ 3º- Os órgãos enumerados nos itens III, IV, V, VI, e VII, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.
§ 4º- O Prefeito poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na área de competência dos Departamentos.

TITULO II
COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I
ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO
SEÇÃO PRIMEIRA

CONSELHO COMUNITÀRIO

Art.2º - Ao Conselhamento Comunitário Municipal incumbe cooperar com o executivo na elaboração de seu plano de Governo, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Programa Anual de Trabalho, para tanto acolhendo e estudando as sugestões e reivindicações da população que tenham por objetivo o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural do Município, funcionando também como ponto de contacto entre o prefeito e a comunidade.

Art.3º - O Conselho Comunitário Municipal será integrado pelos seguintes membros, indicados pelas respectivas entidades de classe, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

I - O Prefeito Municipal, como membro nato, que será o Presidente;
II - Um representante do comércio local;
III - Um representante da indústria;
IV - Um representante da agricultura;
V - Um representante dos sindicatos de classe;
VI - Um representante dos clubes de serviços;
VII - Um representante das entidades religiosas;
VIII - Um representante da Câmara Municipal.

Parágrafo Único - O Conselho será integrado, na qualidade de membros natos, pelos assessores de Planejamento e Contrôle, Jurídico e de Relações Públicas e Turismo e pelos demais Diretores de Departamentos da Prefeitura.

Art.4º - O Conselho Comunitário terá um Secretário(a) Executivo escolhido dentre os funcionários da Prefeitura, o qual se encarregará de todo o serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regime Interno.

Art.5º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos podendo ser renovado.
Parágrafo Único - Na ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato do substituído.

Art.6º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

Art.7º - O Conselheiro elaborará e aprovará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 dias, contados da data de sua instalação.

SEÇÃO SEGUNDA
CREDEM - Comissão de Recreação e Desporte Municipal da Lapa.

Art.8º - A CREDEM tem seus objetivos e está regulamentada pela Lei nº 597 de 05/12/74.

SEÇÃO TERCEIRA
COMISSÃO AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

Art.9º - À Comissão Agropecuária Municipal compete assesserar o

Prefeito na formação da política agropecuária do Município, incentivar o desenvolvimento da agropecuária, cooperar com o Executivo na elaboração de planos de governo e do programa anual de trabalho, para isto estudando as reivindicações e sugestões dos produtores rurais; ampliar a participação crítica dos representantes dos órgãos ligados à agricultura, funcionar como ponto de contacto entre a comunidade rural e o Executivo Municipal.
Paragrafo Único - A Comissão Agropecuária Municipal será composta por representantes de todos os órgãos ligados ao desenvolvimento do meio rural.

CAPÍTULO II
ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO ÚNICA
JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

Art.10º - A Junta de Serviço Militar se constitui unidade representativa do Serviço Militar do Município, dando atendimento ao Município, regularização de documentação militar sob todos os aspectos.

Art.11º - A Junta de Serviço Militar se constitui quanto ao aspecto técnico pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

Art.12º - A Junta de Serviço Militar se constitui unidade de Serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III
ÓRGÃO DE ASSESSORAMENTO

SEÇÃO 1
ASSESSORIA JURÍDICA

Art.13º - À Assessoria Jurídica compete assessorar técnico-juridicamente o Prefeito Municipal e demais órgãos da Municipalidade; opinar sobre assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação; elaborar projetos a serem encaminhados ao Legislativo Municipal; elaborar minutas de contratos a serem firmados pela Municipalidade; bem como proceder a cobrança pelas vias jurídicas e extrajudiciais; representar o Município em juizo e desempenhar as demais atividades de apoio jurídico.

SEÇÃO 2
Assessoria de Programação e Controle

Art.14º - À Assessoria de Programação e Controle, compete a coordenação técnico-administrativa do Município, assessorando e executando atividades de planejamento, organizando a estruturação das atividades administrativas; promovendo a implantação de projetos e programas especiais; coordenando com o Departamento Administrativo e Financeiro a execução orçamentária propondo a implantação de normas e medidas de desenvolvimento urbano e de modernização da estrutura administrativa municipal.

SEÇÃO 3
ASSESSORIA DE PROMOÇÕES E TURISMO

Art.15º - À Assessoria de Promoções e Turismo, compete executar as tarefas de programação e coordenação das atividades turísticas do Município; assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas medidas normativas e outras medidas para incentivar o turismo; proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços; dar andamento geral aos trabalhos; programas e atividades turisticas, manter relacionamento com entidades públicas e privadas no que concerne ao turismo; desenvolver as demais atividades necessárias ou aquelas atribuidas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO 4
AUDITORIA

Art.16º - À Auditoria compete a atividade superior e final exercida em todas as questões relacionadas com exames de contas e de balanços, inspeção em geral, avaliação e aferimento de serviços, realização de perícias, verificação da execução dos inventários e levantamento dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens públicos.

CAPÍTULO IV
ORGÃO DE SUPERVISÃO GERAL

SEÇÃO ÚNICA
SECRETARIA

Art.17º - à Secretaria compete assistir o Prefeito nas funções politicasadministrativa, cabendo-lhes especialmente o assessoramento para os contatos com os demais órgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feitos de forma direta, a coordenação da Prefeitura com os Munícipios entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindicações;registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre os noticiários de interesse da Prefeitura e assessora-lo em suas relações públicas; controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete da Prefeitura; desempenhar as demais tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V
ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1
DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

Art.18º - Ao Departamento Administrativo e Financeiro, compete exercer as atividades de controle administrativo e a política econômica e financeira do Municipio; executar atividades relativas ao recebi-

mento, distribuição, controle e andamento de papéis bem como o arquivamento; recrutar, selecionar, aperfeiçoar e controlar o pessoal; padronizar, adquirir e distribuir materiais; controlar, tombar, registrar, inventariar bens patrimoniais; promover a proteção e conservação dos bens imóveis, a manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração e os serviços de apoio administrativo; lançamento, cobrança, fiscalização, pagamento, guarda e movimentação de mumerários e outros valôres do Município, escrituração comtábil e de assessoramento geral de assuntos fazendários.

Art.19º - O Departamento Administrativo e Financeiro, compõe-se dos seguintes serviços subordinados diretamente ao Chefe do Departamento:

1)- Serviços de Administração
2)- Serviço de Pessoal
3)- Serviço de Protocolo e Arquivo
4)- Serviço de Compras e Almoxarifado
5)- Serviço de Transporte
6)- Serviço de Patrimônio
7)- Serviço de Execução Contábil-orçamentária
8)- Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização
9)- Serviço de Tesouraria, Contrôle e Arrecadação.

## CAPÍTULO VI
## ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÂO ESPECIFICA

### SEÇÃO 1
### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÂO E CULTURA

Art.20º - Ao Departamento de Educação e Cultura, compete promover a execução das atividades relativas a educação do primeiro gráu; instalação e manutenção das escolas e estabelecimentos municipais de ensino; da manutenção da Biblioteca Municipal, do Teatro, do Centro de Esportes e dos Museus; da execução do Plano Municipal de Turismo; da difusão cultural e promoção de folclore; da elaboração e execução de programas recreativos, culturais e desportivas.

Art.21º - O Departamento de Educação e Cultura compõe-se dos seguintes serviços:

1- Serviço de Educação
2- Serviço de Cultura, turismo e esporte.

Parágráfo Lº - O serviço de Educação compõe-se dos seguintes setores:

1- Setor de educação e ensino
2- Setor da merenda escolar
3- Setor do bamco de livro
4- Setor de orientação à APMs
5- Setor do Mobral

Parágrafo 2º - O serviço de Cultura, Turismo e Esportes compõe-se dos seguintes setores:

1- Setor de Teatro
2- Setor de Museu de Armas
3- Setor de Centro de Esportes
4- Setor de Câmara e Cadeia
5- Setor de Biblioteca

SEÇÃO "2
DEPARTAMENTO DE URBANISMO

Art.22º - Ao Departamento de Urbanismo, compete executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção, conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do Município; à construção de obras complementares; à elaboração do plano Rodoviário Municipal; à elaboração de projetos, construção e fiscalização; conservação de obras públicas; à pavimentação de ruas e logradouros; à manutenção da limpeza e iluminação pública; à administração de permissionados; à manutenção dos serviços municipais de abastecimento; construção e manutenção de parques, jardins e logradouros públicos; aplicação da legislação urbanística, aprovação, fiscalização de loteamentos e execução de desapropriação e demais atividades necessárias.

Art.23º - O Departamento de Urbanismo, compõe-se dos seguintes serviços subordinados diretamente ao Chefe do Departamento:

1)- Serviços de Obras e Manutenção;
2)- Serviço de Permissão e Conceções;
3)- Serviço Rodoviário Municipal;
4)--Serviço de Estudos e Projetos;
5)- Serviço de Utilidade Pública;
6)- Serviço de Conservação de Cemitérios;
7)- Terminal Rodoviário.

SEÇÃO 3
DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

Art. 24º - Ao Departamento de Desenvolvimento Social compete promover os serviços de assistência médico-odontológica à população do Municipio; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico às pessoas que necessitam de internamento; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções consignados no Orçamento Municipal para entidades de assistência médico-hospitalar; de promover inspeção de saúde nos servidores municipais; de prestar assistência médico-odontológica a funcionários da Municipalidade; de realizar os serviços de fiscalização sanitária em conformidade com a legislação espedifica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias do saneamento de áreas insalubres, cujas obras e serviços serão executados pelos órgãos competentes; promover o atendimento de necessitados que se dirigem à Prefeitura em busca de ajuda; de encaminhar a entidades assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levantamento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvenção no Orçamento Municipal para entidades de assistência social; de instruir e executar em convênio com entidades federais e estaduais, programas de construção de casas populares.

Art.25º - O Departamento de Desenvolvimento Social, compõe-se dos seguintes serviços subordinados diretamente ao Chefe do Departamento:

1)- Serviço de Saneamento;
2)- Serviço de Saúde Pública;
2.1 - Assistência Médica
2.2 - Assistência Odontológica
2.3 - Centro Sociais Rurais
3)- Serviço de Assistência Social.

## CAPÍTULO VII
## ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

### SEÇÃO ÚNICA
### SUB-PREFEITURAS

Art.26º - As Sub-prefeituras são órgãos de desconcentração territorial encarregados, nos Distritos, de representar administração municipal, executando ou fazendo executar as Leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas municipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção de obras públicas; estradas e caminhos municipais sob orientação técnica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

## CAPÍTULO VIII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

Art.27º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta Lei, os quais serão instalados de acordo com as mencionadas conviniencias da administração.

Art.28º - Fica o Prefeito Municipal autorizado a completar mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nivel inferior ao Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente Lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

Art.29º - O Prefeito baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal da Lapa, do qual constarão:

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;
II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;
III - Normas de trabalho que pela sua própria natureza não devam construir objeto de disposição em separado;
IV - Outras disposições julgadas necessárias.

Art.30º- No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu único critério, a competência delegada.
Parágrafo Único - É indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuiso de outras que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de despesas, quando esta for superior à 5 (cinco) MVR;
II - Nomeação, admisão, contratação de servidor a qualquer titulo e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demisão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;
III - Concessão e cassação de aposentadoria;
IV - Decretação de prisão administrativa;
V - Aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;
VI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade pública;
VII - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a titulo precário;
VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;
IX - alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;
X - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;
XI - Demais atos previstos como endelegáveis pela Lei Estadual competente

Art.31º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõe a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, prevista nesta Lei, serão extintas automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover transferência de pessoal, recursos, verbas, atribuições e instalações.

Art.32º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

Art.33º - As subordinações hierarquicas definem-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura, parte integrante da presente Lei.

Art.34º - O Prefeito Municipal poderá instituir por decreto, Programas Especiais de Trabalho, submetendo a coordenação à Assessoria de Programação e Controle.

Art.35º - A Prefeitura Municipal da Lapa dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Municipio e da conveniência dos servidores, frequentar cursos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

Art.36º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões da Câmara Municipal da Lapa, em 07 de dezembro de 1983.

BENTO DE FARIAS
Presidente

I - O Prefeito Municipal, como membro nato, que será o Presidente

II - Um representante do comércio local.

III - Um representante da indústria;

IV - Um representante da agricultura ;

V - Um representante dos sindicatos de classe ;

VI - Um representante dos clubes de serviços ;

VII - Um representante das entiddades religiosas ;

VIII - Um representante da Câmara Municipal ;

Parágrafo ùnico - O Conselho será integrado, na qualidade de membros natos, pelo assessores de Planejamento e Contrôle, Jurìdico e de Relações Públicas e Turismo e pelos demais Diretores de Departamentos da Prefeitura.

ARTIGO 4º - O Conselho Comunitário terá um Secretário (a) Executivo escolhido dentre os funcionários da Prefeitura o qual se encarregará de todo o Serviço da Secretaria do Conselho e cujas atribuições serão fixadas no Regimento Interno.

ARTIGO 5º - O mandato dos Conselheiros será de 2 (dois) anos podendo ser renovado.

PARÁGRAFO ÚNICO - Na ocorrência de vaga, o novo membro designado completará o mandato de substituído.

ARTIGO 6º - O mandato do Conselheiro será exercido gratuitamente e seus serviços considerados relevantes ao Município.

ARTIGO 7º - O Conselheiro elaborará e aprovará o seu Regimento Interno dentro do prazo de 90 dias, contados da data de sua instalação.

## SEÇÃO SEGUNDA

CREDEM - Comissão de Recreação e Desporte Municipal da Lapa

ARTIGO 8º - A CREDEM tem seus objetivos e está regulamentada pela Lei nº 597 de 05/12/74.

O Prefeito Municipal da Lapa, no uso de suas atribuições legais, apresenta à Câmara Municipal o seguinte:

PROJETO DE LEI Nº 005/83

Organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal e dá outras providências.

ARTIGO 1º - O Sistema Administrativo da Prefeitura Municipal da Lapa é construido dos seguinte órgãos

I - ÓRGÃO COLEGIADO DE ACONSELHAMENTO
1- Conselho Comunitário Municipal
2- Credem
3- Comissão Agropecuária Municipal

II- ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL
1- Junta de Serviço Militar

III - ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO
1 - Assessoria Jurídica
2 - Assessoria de Programação e Contrôle
3 - Assessoria de Promoções e Turismo
4 - Auditoria

IV - ÓRGÃO DE SUPERVISÃO GERAL
1 - Secretaria

V - ÓRGÃOS DE ADMINITRAÇÃO GERAL
1 - Departamento Administrativo e Financeiro

VI - ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
1 - Departamento de Educação e Cultura
2 - Departamento de Urbanismo
3 - Departamento de Desenvolvimento Social

SEÇÃO TERCEIRA

COMISSÃO AGROPECUÁRIA MUNICIPAL

ARTIGO 9º - À Comissão Agropecuária Municipal compete assessorar o Prefeito na formulação da política agropecuária do Município, incentivar o desenvolvimento da agropecuária, cooperar com o Executivo na elaboração de planos de governo e do programa anual de trabalho, para isto estudando as reivindicações e sugestões dos produtores rurais ; Ampliar a participação crítica dos representantes dos òrgãos ligados à agricultura , funcionar como ponto de contacto entre a comunidade rural e o Executivo Municipal.

PARÁGRAFO ÚNICO : A Comissão Agropecuária Municipal será composta por representantes de todos os órgãos ligados ao desenvolvimento do meio rural.

CAPÍTULO II

ÓRGÃO DE COLABORAÇÃO COM O GOVERNO FEDERAL

SEÇÃO ÚNICA

JUNTA DE SERVIÇO MILITAR

ARTIGO 10º - A Junta de Serviço Militar se constitui unidade representativa do Serviço Militar do Município, dando atendimento ao município, regularização de documentação militar sob todos os aspectos.

ARTIGO 11º - A Junta de Serviço Militar rege-se quanto ao aspecto técnico pelo Regulamento da Lei do Serviço Militar.

ARTIGO 12º - A Junta de Serviço Militar se constitui unidade de Serviço subordinada diretamente ao Prefeito.

CAPÍTULO III

ÓRGÃOS DE ASSESSORAMENTO

SEÇAO 1

ASSESSORIA JURÍDICA

ARTIGO 13º - À Assessoria Jurídica compete assessorar técnico-juridicamente o Prefeito Municipal e demais órgãos da Municipalidade ; opinar sobre assuntos de natureza jurídica submetidos a sua apreciação ; elaborar projetos a serem encaminhados ao Legislativo Municipal ; Elaborar minutas de contratos a serem firmados pela Municipalidade ; bem como proceder a cobrança pelas vias jurídicas e extra-judiciais ;representar o Município em juizo e desenpenhar as demais atividades de apoio jurídico.

SEÇÃO 2

ASSESSORIA DE PROGRAMAÇÃO E CONTROLE

ARTIGO 14º - À Assessoria de Programação e Controle, compete a coordenação técnico-administrativa do Município, assessorando e executando atividades de planejamento, organizando a estruturação das atividades administrativas ; promovendo a implantação de projetos e programas especiais ; coordenando com o Departamento Administrativo e Financeiro a execução orçamentária propondo a implantação de normas e medidas de desenvolvimento urbano e de modernização da estrutura administrativa municipal.

SEÇÃO 3

ASSESSORIA DE PROMOÇÕES E TURISMO

ARTIGO 15º - À Assessoria de Promoções e Turismo, compete executar as tarefas de programação e coordenação das atividades turísticas do município ; assessorar o Chefe do Executivo Municipal nas medidas normativas e outras medidas para incentivar o turismo; proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do turismo como mercado produtor de serviços ; dar andamento geral aos trabalhos; programas e atividades turísticas, manter relacionamento com entidades públicas e privadas no que concerne ao turismo; desenvolver as demais atividades necessárias ou aquelas atribuídas pelo Chefe do Executivo Municipal.

SEÇÃO 4

AUDITORIA

ARTIGO 16º - À Auditoria compete a atividade superior e final exercida em todas as questões relacionadas com exames de contas e de balanços , inspeção em geral , avaliação e aferimento de serviços, realização de perícias, verificação da execução dos inventários e levantamento dos responsáveis por dinheiro, valores e outros bens públicos.

CAPÍTULO IV

ÓRGÃO DE SUPERVISÃO GERAL

SEÇÃO ÚNICA

SECRETARIA

ARTIGO 17º - À Secretaria compete assistir o Prefeito nas funções politico-administrativa, cabendo-lhes especialmente o assessoramento para os contatos com os demais òrgãos da Prefeitura quando estes não possam ser feito de forma direta, a coordenação da Prefeitura com os munícipes, entidades e associações de classe; atender e fazer encaminhar os interessados aos órgãos competentes da Prefeitura, para atendimento ou solução de consultas ou reivindiçações; registrar e controlar as audiências públicas do Prefeito; manter o Prefeito informado sobre os noticiário de interesse da Prefeitura e assessorá-lo em suas relações públicas;controlar o uso de veículos que atendam o Gabinete da Prefeitura; desempenhar as demais tarefas que lhe forem delegadas pelo Chefe do Executivo Municipal.

CAPÍTULO V

ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO GERAL

SEÇÃO 1ª

DEPARTAMENTO ADMINISTRATIVO E FINANCEIRO

ARTIGO 18º - Ao Departamento Administrativo e Financeiro, compete exercer as atividades de controle administrativo e a política econômica e financeira do Município; executar atividades relativas ao recebimento, distribuição, controle e andamento de papéis bem como o arquivamento; recrutar selecionar, aperfeiçoar e controlar o pessoal; padronizar, adquirir e distribuir materiais; controlar, tombar, registrar, inventariar bens patrimoniais; promover a proteção e conservação dos bens imóveis, a manutenção da frota de veículos e equipamentos de uso geral da administração e os serviços de apoio administrativo; lançamento, cobrança, fiscalização, pagamento, guarda e movimentação de mumerários e outros valôres do Municipio, escrituração contábil e de assessoramento geral de assuntos fazendários.

ARTIGO 19º - O Departamento Administrativo e Financeiro, compõe-se dos seguintes serviços subordinados diretamente ao Chefe do Departamento:

1)- Serviços de Administração
2)- Serviço de Pessoal
3)- Serviço de Protocolo e Arquivo
4)- Serviço de Compras e Almoxarifado
5)- Serviço de Transporte
6)- Serviço de Patrimônio
7)- Serviço de Execução Contábil-orçamentária
8)- Serviço de Cadastro, Tributação e Fiscalização
9)- Serviço de Tesouraria, Contrôle e Arrecadação.

## CAPÍTULO VI
## ÓRGÃOS DE ADMINISTRAÇÃO ESPECÍFICA
### SEÇÃO 1
### DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO E CULTURA

ARTIGO 20º - Ao Departamento de Educação e Cultura, compete promover a execução das atividades relativas a educação do primeiro graú; Instalação e manutenção das escolas e estabelecimentos municipais de ensino; da manutenção da Bibliotéca Municipal, do Teatro, do centro de Esportes e dos Museus; da execuçaõ do Plano Municipal de Turismo. da difusão cultural e promoção de folclore; da elaboração e execução de programas recreativos, culturais e desportivas.

ARTIGO 21º - O Departamento de Educação e Cultura Compõe-se dos seguintes serviços:

1- Serviço de Educação
2- Serviço de Cultura, turismo e esporte.

PARÁGRAFO 1º- O serviço de Educação compõe-se dos seguintes setores:

1- Setor de educação e ensino
2- Setor da Merenda escolar
3- Setor do banco de livro
4- Setor de orientação à APMs
5- Setor do Mobral

PARÁGRAFO 2º- O Serviço de Cultura, Turismo e Esportes compõe-se dos

seguintes setores:

1 - Setor de Teatro
2 - Setor de Museu de Armas
3 - Setor de Centro de Esportes
4 - Setor de Câmara e Cadeia
5 - Setor de Bibliotéca

SEÇÃO 2

DEPARTAMENTO DE URBANISMO

ARTIGO 22º - Ao Departamento de Urbanismo, compete executar as atividades concernentes à elaboração de projetos, construção, conservação de estradas e caminhos municipais integrantes do sistema rodoviário do município ; a construção de obras complementares; à elaboração do plano Rodoviário Municipal; à elaboração de projetos, construção e fiscalização; conservação de obras públicas; a pavimentação de ruas e logradouros; à manutenção da limpeza e iluminação pública; à administração de permissionados; a manutenção dos serviços municipais de abastecimento ; construção e manutenção de parques, jardins e logradouros públicos; aplicação da legislação urbanística, aprovação, fiscalização de loteamentos e execução de desapropriação e demais atividades necessárias.

ARTIGO 23º - ODepartamento de Urbanismo, compõe-se dos seguintes serviços subordinados diretamente ao Chefe do Departamento:

1)- Serviços de Obras e Manutenção;
2)- Serviço de Permissão e Conceções;
3)- Serviço Rodoviário Municipal;
4)- Serviço de Estudos e Projetos;
5)- Serviço de Utilidade Pública;
6)- Serviço de Conservação de Cemitérios;
7)- Terminal Rodoviário.

SEÇÃO 3

DEPARTAMENTO DE DESENVOLVIMENTO SOCIAL

ARTIGO 24º - Ao Departamento de Desenvolvimento Social compete promover os serviços de assistência médico-odontológica à população do municipio; de encaminhar a postos de saúde, hospitais e outros serviços de atendimento médico às pessoas que necessitam de internamento; de fiscalizar a aplicação dos auxílios e subvenções consignados no Orça-

mento Municipal para entidades de assistência médico-hopitalar; de promo ver inspeção de saúde nos servidores municipais;de prestar assistência médico-odontológica a funcionários da municipalidade; de realizar os ser viços de fiscalização sanitária em conformidade com a legislação especifica vigente; de recomendar ao Prefeito as medidas necessárias do saneamento de àreas insalubres, cujas obras e serviços serão executados pelos órgãos competentes; promover o atendimento de necessitados que se dirigem à Prefeitura em busca de ajuda ; de encaminhar a entidades assistenciais as pessoas que necessitam dessa providência; de promover o levanta mento de recursos da comunidade que possam ser utilizados no socorro e assistência a necessitados; de fiscalizar a aplicação de auxílio e subvençaõ no Orçamento Municipal para entidades de assistência social; de instituir e executar em Covênio com entidades federais e estaduais, programas de construção de casas populares.

ARTIGO 25º - O Departamento de Desenvolvimento Social, compõe-se dos seguintes serviços subordinados diretamente ao Chefe do Departamento:

1)- Serviço de Saneamento;
2)- Serviço de Saúde Pública;
2.1 - Assistência Médica
2.2 - Assistência Odontológica;
2.3 - Centro Sociais Rurais
3)- Serviço de Assistência Social

## CAPÍTULO VII
## ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL
### SEÇÃO ÚNICA
### SUB-PREFEITURAS

ARTIGO 26º - As Sub-Prefeituras são órgãos de desconcentração territorial encarregados, nos Distritos, de representar administração municipal, exe cutando ou fazendo executar as leis, posturas e atos de acordo com as instruções recebidas do Prefeito; de arrecadar os tributos e rendas muni cipais dentro dos limites de sua jurisdição; de superintender a construção de abras públicas; estradas e caminhos municipais sob orientação téc

VII - ÓRGÃOS DE DESCONCENTRAÇÃO TERRITORIAL

1- SUB- PREFEITURA

§ 1º- Os òrgãos mencionados no item I, vinculam-se ao Prefeito por linha de coordenação.

§ 2º- O órgão mencionado no item II, reje-se por normas emanadas do Gover no Federal, cuja execução e contrôle fica sob a responsabilidade do Prefeito ou de pessoas por ele delegada.

§ 3º- Os òrgãos enumerados nos itens III, IV, V, VI, e VII, subordinam-se ao Prefeito por linha de autoridade integral.

§ 4º- O Prefeito poderá instituir programas especiais de trabalho para o trato de assuntos específicos que não estejam incluídos na àrea de competência dos Departamentos.

TITULO II

COMPETÊNCIA E COMPOSIÇÃO DOS ÓRGÃOS DA PREFEITURA

CAPÍTULO I

ÓRGÃOS DE ACONSELHAMENTO

SEÇÃO PRIMEIRA

CONSELHO COMUNITÁRIO

ARTIGO 2º- Ao Conselhamento Comunitário Municipal incumbe cooperar com o executivo na elaboração de seu plano de Governo, Plano Diretor de Desenvolvimento Integrado e do Programa Anual de Trabalho, para tanto acolhendo e estudando as sujestões e reivindicações da população que tenham por objetivo o desenvolvimento físico territorial, econômico, social e cultural do município, funcionando também como ponto de contacto entre o Prefeito e a comunidade.

ARTIGO 3º - O Conselho Comunitário Municipal será integrado pelos seguintes membros, indicados pelas respectivas entidades de classe, quando for o caso, e nomeados pelo Prefeito:

nica, controle e fiscalização dos órgãos centralizados da Prefeitura; de executar os serviços públicos distritais; e de coordenar as atividades locais executados pelos diferentes órgãos da Prefeitura.

## CAPÍTULO VIII
## DISPOSIÇÕES FINAIS

ARTIGO 27º - Ficam criados todos os órgãos componentes e complementares da organização básica da Prefeitura mencionados nesta lei, os quais serão instalados de acordo com as mencionadas conviniencias da administração.

ARTIGO 28º - Fica o Pregeito Municipal Autorizado a completar mediante decreto, a organização administrativa da Prefeitura, criando os órgãos de nivel inferior ao Departamento, observando os princípios gerais estabelecidos na presente lei e a existência de recursos para atender as despesas do provimento das respectivas chefias.

ARTIGO 29º - O Prefeito Baixará, oportunamente o Regulamento Interno da Prefeitura Municipal da Lapa, do qual constarão :

I - Atribuições gerais das diferentes unidades administrativas da Prefeitura;

II - Atribuições específicas e comuns dos servidores investidos nas funções de supervisão e chefia;

III - Normas de trabalho que pela sua propria natureza não devam construir objeto de disposição em separado;

IV - Outras disposições julgadas necessárias.

ARTIGO 30º - No Regulamento da Prefeitura, de que trata o artigo anterior, o Prefeito poderá delegar competência às diversas chefias para proferir despachos decisórios, podendo a qualquer tempo, avocar a si, segundo seu unico critério, a competência delegada.

PARÁGRAFO ÚNICO - È indelegável a competência decisória do Prefeito nos seguintes casos, sem prejuízo de outras que os atos normativos indicarem:

I - Autorização de despesas, quando esta for superior à 5 (cinco) MVR.

II - Nomeação, admisão, contratação de servidor a qualquer titulo e qualquer que seja a sua categoria, e sua exoneração, demisão, dispensa, suspensão, revisão e rescisão de contrato;

III - Concessão e cassação de aposentadoria;

IV - Decretação de prisão administrativa;

V - Aprovação de concorrência, qualquer que seja sua finalidade;

VI - Concessão de exploração de serviços públicos ou de utilidade publica;

VII - Permissão de serviço público ou de utilidade pública a titulo precario;

VIII - Aquisição de bens imóveis por compra ou permuta;

IX - Alienação de bens imóveis pertencentes ao patrimônio municipal, depois de autorizada pela Câmara Municipal;

X - Aprovação de loteamento e subdivisão de terrenos;

XI - Demais atos previstos como endelegáveis pela lei Estadual competente.

ARTIGO 31º - Na medida em que forem instalados os órgãos que compõem a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa, prevista nesta lei, serão extintas automaticamente os atuais órgãos, ficando o Prefeito Municipal autorizado a promover transferência de pessoal, recursos, verbas atribuições e instalações.

ARTIGO 32º - As repartições municipais devem funcionar perfeitamente articuladas em regime de mútua colaboração.

ARTIGO 33º - As Subordinações hierarquicas definem-se no enunciado das competências de cada órgão administrativo e no Organograma Geral da Prefeitura, parte integrante da presente lei.

ARTIGO 34º- O Prefeito Municipal poderá instituir por decreto, Programas Especiais de Trabalho, submetendo a coordenação à Assessoria de Programação e Controle.

ARTIGO 35º- A Prfeitura Municipal da Lapa dará atenção especial ao treinamento dos seus servidores fazendo-os, na medida das disponibilidades financeiras do Municipio e da conveniência dos servidores, frequentar cur

sos e estágios de treinamento e aperfeiçoamento.

ARTIGO 36º- Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação revogadas as disposições em contrário,.

Edifício da Prefeitura Municipal da Lapa , 24 de Novembro de 1.983.

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

Ofício nº 666/83

Lapa, 28 de novembro de 1.983.

Senhor Presidente:

Volto a remeter a esta Casa o projeto de Lei nº 005-83 com as correções e melhoramentos que se fizeram necessárias.

Na certeza de ter o mesmo aprovado, envio os protes - tos de estima e consideração.

Atenciosamente,

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
PREFEITO MUNICIPAL

Ilmo. Sr.
BENTO DE FARIAS
DD. Presidente da Câmara Municipal
NESTA

JUSTIFICATIVA DO PROJETO DE LEI Nº 005/83

Senhor Presidente, Senhores Vereadores:

Encaminho a essa Casa de Lei o Projeto nº 005/83, que dispoẽ sôbre a Organização Administrativa da Prefeitura da Lapa.

Ao assumirmos o cargo de Prefeito Municipal, nossa intenção foi inicialmente de organizar e racionalizar os serviços da Prefeitura, para dar um melhor atendimento a nossa Comunidade.

Entretanto deparamos com um problema que é a organização administrativa desta Prefeitura, que acha-se em vigor desde 1970, não obstante existir outra Lei de 1980, e que não foi colocada em prática, sendo que dita legislação não condiz mais com a realidade atual, pois em treze anos a nossa Lapa teve um crescimento considerável.
Diante disso vimos da necessidade de melhorar esta estrutura, e determinei que a minha Assessoria elaborasse estudos no sentido de estabecer uma nova Organização Administrativa, dentro dos moldes exigidos por Lei, pedindo ao mesmo que entrasse em entendimentos com a FAMEPAR, com os funcionários mais antigos, para que os mesmos opinassem a êsse respeito. Concluído esses estudos e depois de perfeitamente analisados, chegamos a conclusão que a estrutura atual possui uma gama de atividades aglutinadas sem critério técnico, não permitindo portanto, definiçoẽs mais precisas de linha decisórias que interfiram na eficácia e eficiência da Administração.

Por conseguinte propomos uma moldura organizacional que implantada permitirá aos responsáveis criarem mecanismos de controle e avaliação das açoẽs desenvolvidas pela municipalidade.

A Organização que propomos abrange os seguintes níveis:
1º Nível: Diretor Geral
2º Nível- Departamentos
3º Nível: Serviços
4º Nível: Setores.

Neste projeto o órgão de subordinação de 1º nível é o Diretor Geral, para o 2º nível foram denominados Departamentos, o 3º nível de Serviços e finalmente em quarto plano os setores.

*Prefeitura Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

Enfocando a moldura organizacional proposta, identificam-se como órgãos de Staff às Assessorias.

Com a implantação dessa Organização poderemos dinamizar nossa Administração, e temos certeza também que a presente servirá para as Administraçoẽs futuras, pois foi pensando no progresso de Lapa, é que idealizamos o presente projeto de lei, que por certo receberá o apoiamento unânime dos Nobres Vereadores, dando-nos assim com êste instrumento meios legais, de melhor administrar os bens públicos, e melhorar o atendimento e reclamos de nossa Comunidade.

Ao ensejo apresento a V. Excia., e demais Vereadores os meus protestos de elevada estima e consideração

WILSON MOREIRA MONTENEGRO
Prefeito Municipal

Encaminhe-se as Comissões competentes para, na Ordem em que se acham, emitirem seus respectivos pareceres.

Sala das Sessões, 18/04/83

Bento de Faria

Presidente

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PROJETO DE LEI nº 005/83
Organiza a Estrutura administrativa da Prefeitura Municipal

O projeto de Lei nº 005/83, está revestido das formalidades legais e constitucionais, sendo a matéria nele constante de exclusiva competëncia do Município.

Com as normas organizacionais propostas, ficará o Município dotado de instrumental eficaz em sua parte administrativa.

O organograma administrativo constante do presente projeto / visa atualizar os diversos setores administrativos da Prefeitura Municipal, e será posto em prática dentro das reais necessidades do Executivo.

Quanto a seu mérito poderá o plenário opinar.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 18 de Maio de 1983

Manoel Silveira Xavier
Presidente

Pedro Francisco Bianchini Jr.
Secretário

Luiz Eduardo Kuss Marins
Membro

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 005/83

Organiza a estrutra administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa

A iniciativa de projetos da natureza deste de nº005/83, cabe exclusivamente ao Prefeito Municipal. No entanto esta Comissão acredita que as condições financeiras do Municipio não estão ainda a altura para suportar as despesas decorrentes da implantação imediata da Nova Estrutura Administrativa da Prefeitura, a que se propõe o projeto em tela, devendo esta ser implantada por etapas, a longo prazo.

Quanto ao mérito do projeto cabe ao plenário opinar.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 1º de agosto de 1983

Antonio Ruiz Paloma - Presidente

João Oeda - secretário

Celso Xavier - membro

COMISSÃO DE VIAÇÃO E OBRAS PÚBLICAS

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 005/83 QUE ORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DA LAPA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

Oriundo do Poder Executivo a quem cabe a exclusiva iniciativa do projeto, o mesmo se encontra revestidos das formalidade legais.

Atualmente a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal da Lapa é regida pela Lei nº 723 de 9 de outubro de 1980 e que ainda não foi executada em sua plenitude.

No projeto em referência existe inovações com criação dos cargos de AUDITORIA, DIRETORIA GERAL, DEPARTAMENTO DE SAÚDE E BEM ESTAR SOCIAL e o desdobramento do DEPARTAMENTO DE EDUCAÇÃO, criando-se paralelamente o DEPARTAMENTO DE CULTURA, TURISMO e ESPORTE, e ainda uma ASSESSORIA DE PROMOÇÕES E TURISMO.

Entendemos que a proposta preconizada no referido projeto, está, para sua implantação bem aquem das reais condições financeiras do município e os resultados a serem alcançados ainda muito distantes de nossa realidade administrativa.

Quanto a sua oportunidade cabe o Plenário se manifestar.

É o parecer

Lapa, 15 de agôsto de 1983

Cesar A. Leoni
Relator.

Presidente

*Câmara Municipal da Lapa*
*Estado do Paraná*

COMISSÃO DE JUSTIÇA E REDAÇÃO

PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 05/83

Súmula: Organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal

Ratificamos o parecer exarado ao projeto 05/83, em 18 de Maio de 1983, que opina pela sua legalidade e constitucionalidade.

É o parecer.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1983

Manoel S. Xavier - Presidente

Pedro F. Bianchini Jr.- Secretário

Luiz Eduardo Kuss Marins- Membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

COMISSÃO DE ORÇAMENTO, FINANÇAS E TOMADA DE CONTAS

Projeto de Lei nº 05/83

Organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal.

O projeto retro, retirado temporariamente da Ordem do Dia com fins de receber alterações propostas por membros desta Cas a de Leis, volta a apreciação já com as devidas alterações e esta Comissão nada mais tem a dizer a não ser a ratificação do parecer já emitido em 1º de agosto de 1983. Quanto a oportunidade o plenário é soberano para decidir.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1983

Antonio Ruiz Paloma- presidente

João Deda- Secretário

Celso Xavier - membro

Câmara Municipal da Lapa
Estado do Paraná

PARECER DA COMISSÃO DE SAÚDE E EDUCAÇÃO

Projeto de Lei nº 05/83

Súmula: Organiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal

Ratificamos o parecer dado ao projeto em questão, no dia 1º de agosto de 1983.

Sala das Sessões, em 1º de dezembro de 1983

Izolina Beira Floriano
Izolina Beira Floriano- Presidente

Acir Pinto - secretário

Daniel Goreluk - membro

PARECER DA COMISSÃO DE SAUDE E EDUCAÇÃO

PROJETO DE LEI Nº 005/83

Súmula: Organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal

Opinamos favoravel a aprovação do Projeto de Lei nº 005/83 que Organiza a Estrutura Administrativa da Prefeitura Municipal, isto porque , se posto em prática, dentro das possibilidades reais do Município, virá concorrer para um melhor atendimento ao Setor de Educação e principalmente ao Setor de Saúde, Saneamento e Bem Estar Social, como preceituam os artigos, 18,19,20,21 ,24 e 25, constantes das Seções 1,2 e 4 do projeto retro.

Sala das Sessões 1º de agosto de 1983

Izolina Beira Floriano-Presidente

Izolina Beira Floriano

Acir Pinto -- Secretário

Acir Pinto

Daniel Coreluk - Membro